

PROJETO DE LEI Nº 22.816/2018

Estabelece multa e manda retirar do ar toda e qualquer veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Artigo 1º - Toda empresa, com sede no Estado da Bahia, que contratar a veiculação de publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher através de outdoor, folhetos, cartazes, por meio de rádio, televisão ou redes sociais poderá ser multada e ter a divulgação suspensa.

Artigo 2º - Estará caracterizada a publicidade aludida no artigo 1º, quando for feito o uso de propaganda que contenha imagem, frase, áudio que faça alusão a:

- I. Exposição, divulgação ou estímulo à violência sexual ou estupro;
- II. Exposição, divulgação ou estímulo à violência física contra as mulheres;
- III. Fomento à misoginia e ao sexismo.

Artigo 3º - As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de veículo de mídia usado:

- I. No caso de cartazes, folhetos, jornais e demais veículos impressos será aplicada multa no montante de 10.000 (dez mil) reais.
- II. No caso da utilização de rádios e outros meios sonoros será aplicada multa no valor de 50.000 (cinquenta mil) reais.
- III. No caso de propaganda por meio de televisão será aplicada multa no valor de 100.000 (cem mil) reais.
- IV. No caso de veiculação através de mídias sociais será aplicada multa no valor

de 200.000 (duzentos mil) reais.

§1º A multa será aplicada por cada meio de comunicação utilizado, devendo-se somar os valores no caso de propaganda veiculada através de mais de um tipo de mídia.

§2º A multa será equivalente ao dobro nas ocorrências subsequentes.

§3º Além da multa, poderá haver a determinação de suspensão da veiculação da propaganda.

Artigo 4º - O valor das multas será revertido as Entidades não governamentais com atuação comprovada e há mais de 1 (um) ano em defesa dos Direitos da Mulher.

Artigo 5º - Essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018

Deputado Soldado Prisco

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem a finalidade de assegurar os direitos das mulheres, pois esse Projeto visa garantir que ninguém sofrerá pelo seu estereótipo e/ou preconceitos de que um gênero é intrinsecamente superior ao outro. Ademais, o sexismo pode fomentar o assédio sexual, o estupro e outras formas de violência sexuais contra a mulher.

O sexismo é uma atitude de discriminação fundamentada no gênero, normalmente associado à imposição do masculino sob o feminino. Bem como, cultivar um comportamento padrão esperado para homens e mulheres calcados no preconceito e privilégio de um gênero sob outro.

Historicamente, a imagem da mulher tem sido associada em veiculações de propaganda à submissão, ao erotismo, dentre outras associações depreciativas, discriminatórias e violentas seja moral ou sexual. Além disso, carrega uma ideia machista já encarnada na sociedade. As mulheres sempre vinculadas a propagandas de produtos de limpeza, sendo associadas ao serviço doméstico, ou bebidas enaltecendo o corpo feminino, comercializando assim a estética feminina, fazendo alusão ao erotismo, buscando induzir o consumo dos produtos pelo libido sexual masculino.

Dessa forma, é imprescindível o debate do estereótipo da mulher em propagandas, visto que também é por meio dessas mídias que a misoginia, o machismo e o incentivo à violência contra a mulher, em especial, a sexual, se fomenta na sociedade. A mulher passa a ser um estereótipo de submissão, ignorância, fraqueza, e objeto de consumo, dentre outros adjetivos depreciativos, o que por sua vez influencia no modo com que a sociedade trata as mulheres em seu dia a dia, pois fomenta a manutenção de uma cultura de preconceitos e subjugação da posição social da mulher.

Por fim, com o presente projeto de lei onerar as empresas que veiculem campanhas publicitárias que incitem a violência de gênero, bem como incentivar a participação e a sensibilização da cidadania, para a formação de uma sociedade baiana mais igualitária e que enxergue a violência contra a mulher uma atrocidade e não com a passividade que hoje percebemos. Desta forma, o presente projeto de Lei pretende redimensionar a cultura da sociedade baiana para a promoção da igualdade de gênero e ainda de defesa dos direitos da mulher, valorizando sua função social e promovendo cidadania.

Neste sentido, esperamos contar com o apoio de pares Deputados Estaduais desta Casa Legislativa para aprovação desta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018

Deputado Soldado Prisco